

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº ___, DE 2025
(Do Senhor Helio Lopes)

Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, acerca de edital do BNDES que estabelece exclusivamente a participação de arquitetos e urbanistas negros, o que pode caracterizar possível violação aos princípios constitucionais da legalidade, da ampla concorrência e da não discriminação.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, bem como dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer-se** a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, **Geraldo Alckmin**, o presente **Requerimento de Informação**, a fim de obter esclarecimentos sobre o **Edital ASC-DEIMOB nº 01/2025 – BNDES Pequena África**, que confere exclusividade de participação a profissionais (arquitetos e urbanistas) negros.

Considerando que, de acordo com informações divulgadas na página oficial do BNDES, as atividades do Banco são supervisionadas **diretamente** pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), e que o Governo Federal atua como **regulador** das atividades do BNDES, principalmente por meio do Ministério da Fazenda (BNDES, 2023)¹, formulo as seguintes perguntas, com ênfase especial nos

¹ **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES).**

Relação com órgãos governamentais. 2023. Disponível em:

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/governanca-controle/estrutura-de-gestao-do-sistema-bndes/relacao-orgaos-governamentais#:~:text=As%20atividades%20do%20BNDES%20s%C3%A3o%2Cprincipalmente%2C%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Fazenda.>



itens 4, 5 e 6 do referido edital, bem como nos requisitos para participação e possíveis violações aos princípios constitucionais:

1. Critérios de Identificação Racial (Item 4 do Edital):

- a) Quais fundamentos normativos (lei, portaria, decreto ou ato infralegal) foram utilizados para instituir o procedimento de heteroidentificação (Subcomissão de Heteroidentificação) como requisito para comprovar a raça/cor dos(as) arquitetos(as) e urbanistas interessados(as)?
- b) Em que medida esse procedimento, realizado de forma remota e respaldado por comissão específica, respeita o princípio da legalidade (CF, arts. 5º, II; 37; 84, IV) e garante transparência, segurança jurídica e devido processo a todos os participantes?
- c) Foram emitidos pareceres ou notas técnicas pela assessoria jurídica do MDIC ou por qualquer outro órgão governamental comprovando a viabilidade dessa exigência? Em caso afirmativo, encaminhar cópia.

2. Alternativas e Proporcionalidade da Medida (Item 5 do Edital):

- a) Tendo em vista que o edital confere participação exclusiva a arquitetos e urbanistas negros, foram analisadas alternativas menos restritivas, como a reserva de vagas ou cotas, de modo a ainda promover a inclusão sem vedar integralmente a concorrência a outros profissionais?
- b) Quais razões justificaram a adoção dessa exclusividade, em vez de mecanismos que conciliem a ampliação da participação de minorias raciais com o respeito aos princípios constitucionais da ampla concorrência e da não discriminação?
- c) Caso existam relatórios, estudos ou pareceres que subsidiaram a decisão em favor da exclusividade, favor encaminhá-los.

3. Análise de Impactos (Item 6 do Edital):

- a) Houve levantamento acerca dos potenciais impactos econômicos, sociais e jurídicos decorrentes da adoção do concurso apenas para profissionais negros, especialmente no



que se refere a eventuais afrontas ao princípio da ampla concorrência (CF, art. 3º, IV) e à não discriminação (CF, art. 5º, caput)?

b) Quais seriam os benefícios esperados em termos de promoção da igualdade racial e desenvolvimento territorial na “Pequena África”? Houve projeção que compare o resultado obtido com a adoção de políticas de cotas ou reserva de vagas em concursos semelhantes?

c) Existem previsões de auditorias internas ou mecanismos de acompanhamento que avaliem a eficácia da medida, bem como a eventual necessidade de ajustes no certame?

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de informações decorre da publicação do **Edital ASC-DEIMOB nº 01/2025 – BNDES Pequena África**, amplamente noticiado em veículos como *Brasil 247*² e *Alma Preta*³, bem como por meio de divulgação na própria página do BNDES em redes sociais. Esse edital anuncia um concurso de projetos para a região conhecida como “Pequena África”, no Rio de Janeiro, com **exclusividade de participação** para arquitetos e urbanistas negros.

Ainda que sejam legítimos os esforços de promoção da igualdade racial, a imposição de limitações absolutas ao acesso de certos grupos suscita questionamentos quanto à conformidade com os princípios constitucionais da **legalidade**, da **ampla concorrência** e da **não discriminação**, consagrados nos arts. 3º, IV; 5º, caput; 5º, II e XXXV; 37 e 84, IV, da Constituição Federal.

Considerando que, de acordo com informações disponíveis na página do BNDES, as atividades do Banco são supervisionadas **diretamente** pelo MDIC e que o

² **BRASIL 247.** BNDES abre concurso para arquitetos negros projetarem o Distrito Cultural da Pequena África. 2023. Disponível em: <https://www.brasil247.com/brasil-sustentavel/bndes-abre-concurso-para-arquitetos-negros-projetarem-o-distrito-cultural-da-pequena-africa>. Acesso em: 19 mar. 2025.

³ **ALMA PRETA.** BNDES lança concurso para arquitetos negros propor melhorias na Pequena África. 2023. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/bndes-lanca-concurso-para-arquitetos-negros-propor-melhorias-na-pequena-africa/>. Acesso em: 19 mar. 2025.



Governo Federal atua como **regulador** por meio do Ministério da Fazenda (BNDES, 2023), é fundamental que o Exmo. Senhor Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços esclareça se tal exclusividade foi devidamente amparada por pareceres e estudos técnicos que demonstrem a inexistência de ofensa aos princípios constitucionais em questão.

As informações solicitadas visam subsidiar o adequado exercício de fiscalização por parte desta Casa, assegurando a conformidade constitucional das políticas públicas adotadas e a devida prestação de contas do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.

Deputado HELIO LOPES
PL – RJ

